PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 077/2020.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Integrado de Reabilitação para Pessoas com Deficiência (CIR), no Município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e um Centro Integrado de Reabilitação para Pessoas com Deficiência (C.I.R). Consistirá na implantação do centro especializado de reabilitação destinados ao atendimento das pessoas com deficiência, no âmbito do Município.

Parágrafo único. O centro de reabilitação, mencionado no **caput** deste artigo, deverão ser instalados no prazo máximo de 01 ano.

Art. 2º O centro especializado de reabilitação integrado para pessoas com deficiência, deverão estar equipados e com equipe médica especializada no tratamento e acompanhamento dos pacientes, além de profissionais multidisciplinares e de serviço de apoio.

§ 1º Os serviços oferecidos pelo centro de reabilitação deverão ser prestados por profissionais contratados com vínculo empregatício com o centro de reabilitação.

§ 2º O centro deverá disponibilizar para as pessoas com deficiência serviços próprios, entre outras:

I – médicos na especialidade de pediatria, neuropediatria, psiquiatria, ortopedia, neurologia, neurocirurgia, entre outros;

II – fisioterapia;

III – hidroterapia;

IV – fonoaudiologia;

V – biomédico;

VI – psicologia;

VII – terapia ocupacional;

VIII – serviço social;

IX – enfermagem;

X – musicoterapia;

XI – nutricionista;

XII– educador físico;

XIII – educador especial.

Art. 3º Compete aos centros especializados de reabilitação:

I – reabilitação, integração e inserção das pessoas com deficiência, através do planejamento, da organização e da coordenação das ações voltadas para as atividades de prevenção, adaptação, readaptação e reeducação;

II – integração social independência das atividades da vida diária e atividades escolares;

III – prevenção das deficiências;

IV – ampliação e fortalecimento dos mecanismos de informação;

V – organização e funcionamento dos serviços de atenção à pessoa com deficiência.

Art. 4º A abertura do centro especializado de reabilitação deverá seguir as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde–SUS.

Art. 5º Para a execução do Programa, o centro especializado de reabilitação que atendam as pessoas com deficiência poderão receber recursos da Secretaria municipal de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde - FES, condicionada a sua disponibilidade de orçamentária, financeira e da legislação vigente.

§ 1º Os repasses financeiros serão escalonados de acordo com os custos per capta do centro especializado e as características do Município no qual está localizado.

§ 2º As parcerias poderão ser realizadas diretamente entre as entidades privadas e o município.

Art. 6º O centro especializado de reabilitação será beneficiado com recursos públicos Estadual e Municipal, submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de verificar o cumprimento da meta e objetivo para quais receberá os recursos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 02 de dezembro de 2020.

Valciléia Flores Maciel
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

A criação do centro integrado de reabilitação para pessoas com deficiência (C.I.R), tem como objetivo a criação de um centro integrado de reabilitação, para o público de pessoas com deficiência congênita, adquirida e mobilidade reduzida, o espaço solicitado tem como finalidade a execução de ações e serviços que beneficiem a pessoa com deficiência física, motora e intelectual ofertando serviços que integrem também seus familiares.

Neste local estes cidadãos terão a oportunidade e a chance de retomar as suas obrigações e atividades da vida diária com a inclusão social em todos os aspectos. Esta clientela terá a garantia que este centro de reabilitação estará único e exclusivamente direcionado ao atendimento desse grupo de pessoas.

Com a realização deste projeto as famílias beneficiadas poderão usufruir de um setor multiprofissional, onde serão executadas atividades de saúde e serviços especializados, em beneficio a esse grupo de pessoas portadoras de necessidades físicas e seus familiares, de modo seguro e Garantido (exclusivo).

Manacapuru por ser um município do médio Solimões, também é um Município polo, o mesmo recebe as demandas de outras localidades e municípios cercos vizinhos, estas demandas incluem serviços de saúde voltados ao atendimento à pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, os Municípios são: Novo Airão, Iranduba, Manaquiri, Anamã, Caapiranga, Beruri, Codajás, Coari, Tefé e todo restante do alto Solimões.

O centro de reabilitação da pessoa com deficiência (C.I.R) e a inclusão de seus familiares, será a inovação e o marco na história da saúde deste Município. Garantindo uma melhor qualidade de vida, com a reintegração no contexto social, no mercado de trabalho e em seu contexto familiar. Este serviço será desenvolvido por uma equipe multidisciplinar e multiprofissional sendo eles, médicos na especialidade de pediatria, neuropediatria, psiquiatria, ortopedia, neurologia, neurocirurgia, fisioterapia, hidroterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, serviço social, enfermagem, musicoterapia, nutricionista, educador físico.

Diante do exposto espero merecer a devida atenção para o Projeto de Lei apresentado.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 02 de dezembro de 2020.

Valciléia Flores Maciel
Vereadora - MDB